

Normaliza Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras existentes ou a se instalarem no Estado de Sergipe

1. Deverão ser licenciadas pela ADEMA todas as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, existentes ou por se instalarem no Estado de Sergipe, conforme o discriminado no Anexo I.

2. Considerando-se as diferentes fases por que passa a implantação dessas unidades, será necessário requerer três tipos de licença: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

2.1. Licença Prévia - corresponde à fase preliminar de elaboração de planos e estudos pelo interessado, em implantação de atividades que resulte em lançamento de efluentes com carga poluidora, com conhecimento superficial do processo industrial a ser adotado. Esta Licença visa o estabelecimento de condições tais, que o interessado possa prosseguir em seus planos, com segurança.

2.1.1. Corresponde esta fase a um comprometimento mútuo por parte do interessado e do estado através do Órgão controlador do meio ambiente, de que determinado empreendimento será viável, se observados certos pré-requisitos específicos e inerentes à proteção ambiental.

2.1.2. Durante a Licença Prévia será cobrada a taxa de 1 salário de referência na Tesouraria da ADEMA, sendo posteriormente, durante a Licença de Operação, cobrada complementação da taxa, em função da classificação da atividade poluidora conforme anexo I.

2.1.3. Esta licença deverá ser requisitada pelo interessado diretamente à ADEMA, conforme modelo padrão.

2.2. Licença de Instalação - deverá ser solicitada pelo interessado após concluída a fase do projeto, que permitirá identificar e especificar os dispositivos de proteção ambiental.

2.2.1. A montagem, instalação de equipamentos ou construção de unidades produtivas da atividade poluidora ou potencialmente poluidora, sem a obtenção da Licença de Instalação ou sem observância das condições nela expressa, dará origem às penalidades previstas em legislação específica.

2.2.2. O projeto deverá ser apresentado através de requerimento em 3 (três) cópias heliográficas com o respectivo memorial de cálculo devidamente assinado pelo responsável técnico, cobrando-se as taxas previstas no anexo I.